

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(ORGANIZADORA)

Desafios das

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência



Luciana Pavowski Franco Silvestre
(ORGANIZADORA)

Desafios das
**CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS**
no desenvolvimento da ciência



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Desafios das ciências sociais aplicadas no desenvolvimento da ciência

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luciana Pavowski Franco Silvestre

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D441 Desafios das ciências sociais aplicadas no desenvolvimento da ciência / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0010-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.103222303>

1. Ciências sociais. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco (Organizadora). II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A Atena Editora apresenta o Ebook “Desafios das Ciências Sociais Aplicadas no Desenvolvimento da Ciência”. Com um total de trinta e dois artigos organizados em dois volumes que congregam pesquisas relacionadas a cinco temáticas principais.

No volume 1: Políticas Públicas; Política de educação e práticas relacionadas a atuação do serviço social. No volume 2: O mundo do trabalho e geração de renda e Comunicação, tecnologia e inovação.

As pesquisas mostram-se contemporâneas e relevantes diante dos desafios identificados para a vida em sociedade, pautando temáticas como a pandemia, as relações trabalhistas, estratégias de inovação para fortalecimento da cidadania, enfrentamento as situações de pobreza, violência, aspectos territoriais, consumo, comunicação, reformas trabalhistas e previdenciárias.

Para além da importância das temáticas abordadas, o Ebook pauta o desafio da ciência na abordagem de dimensões bastante complexas que exigem rigor teórico e metodológico para a realização de análises do tempo presente, mas além disto, um tempo permeado por turbulências e inquietações que tornam a pesquisa nas Ciências Sociais ainda mais necessária.

As dimensões das pesquisas que compõem os dois volumes do Ebook apresentam correlação entre si, possibilitando um olhar mais integral e contextualizado dos elementos que implicam nos diferentes fenômenos estudados.

Ressaltar este aspecto mostra-se necessário diante dos objetivos do desenvolvimento de pesquisas nas Ciências Sociais, dentre as quais identifica-se o reconhecimento das diferentes características das relações sociais instituídas, desafios e problemas expressos e possibilidades de identificação de estratégias que venham a atender as necessidades existentes. Estes elementos, não de forma linear, mostram-se presentes no desafio e na necessidade de se fazer ciência através das Ciências Sociais.

Desejo uma ótima leitura a todas e a todos, e que estes artigos possam inspirar e contribuir para o desenvolvimento de novas pesquisas e para o desvelamento das diferentes nuances da vida em sociedade.

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

LEGISLAÇÃO SOBRE TERRORISMO E FORMAS DE CONCURSO DE AGENTES NO BRASIL

Felipe Justo José Dessoy Caraballo

Dhyelson Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223031>

CAPÍTULO 2..... 18

NECESSIDADE DE REVISÃO DAS DIRETRIZES PARA O EMPREGO DO POLICIAMENTO MONTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Diogo Buarque Pereira

Joao Carlos Salvador de Lima Santos

Livia Carolina de Souza Dantas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223032>

CAPÍTULO 3..... 33

PCH: A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL COMO POLÍTICA URBANA E REGIONAL

Paulo Ormino de Azevedo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223033>

CAPÍTULO 4..... 52

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: LIMITES E FRAGILIDADES DO POTENCIAL GERMINATIVO DA CIDADANIA FEMININA

Mara Rosange Acosta de Medeiros

Roberta Rodrigues Trierweiler

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223034>

CAPÍTULO 5..... 63

LUTAS SOCIAIS E GRANDES PROJETOS URBANOS EM BELÉM: AS “FRENTES DOS PREJUDICADOS”

Sandra Helena Ribeiro Cruz

Gizele Cristina Carvalho dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223035>

CAPÍTULO 6..... 76

ANÁLISIS FODA MUNICIPAL COMO HERRAMIENTA Y ESTRATEGIA CONTRA LA POBREZA: ESTUDIO DE CASO SAN ANDRÉS HUAYÁPAM, OAXACA, MÉXICO

Ana Luz Ramos-Soto

Jovany Sepúlveda-Aguirre

Soledad Nuñez Ramírez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223036>

CAPÍTULO 7	86
A SISTEMATIZAÇÃO DA PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL ABRANGENDO A VIOLÊNCIA AUTO INFLIGIDA NO CONTEXTO DA ADOLESCÊNCIA	
Marialda Esmanhotto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223037	
CAPÍTULO 8	93
NOTAS PARA SUPERVISÃO ACADÊMICA EM SERVIÇO SOCIAL	
Mariana Hasen	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223038	
CAPÍTULO 9	103
O DIREITO A EDUCAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO	
Débora Santos Melo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1032223039	
CAPÍTULO 10	113
EMPREGABILIDADE E ENSINO SUPERIOR: O ESTUDO DE CASO DO MESTRADO EM GESTÃO E DIREÇÃO HOTELEIRA - ESTM	
Ana Sofia Viana	
Sónia Pais	
Ana Elisa Sousa	
Michael Schon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.10322230310	
CAPÍTULO 11	131
DESEMPENHO ESCOLAR E GASTO PÚBLICO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO: AS EVIDÊNCIAS NOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA	
Italo Fittipaldi	
Débora Evelyn Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.10322230311	
CAPÍTULO 12	153
GARANTISMO E LEGALISMO: UM ESTUDO SOBRE MODELOS DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	
Ana Flávia Silva Marques de Menezes	
Ana Cristina do Nascimento Peres Albernaz	
Ana Maria Soares Freitas Pereira Leal	
Ana Célia de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.10322230312	
CAPÍTULO 13	165
AS GEOTECNOLOGIAS NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA: DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESPACIAL SOBRE O MUNICÍPIO DE MARABÁ, PARÁ	
Marley Trajano Lima	

João Donizete Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10322230313>

SOBRE A ORGANIZADORA.....	179
ÍNDICE REMISSIVO.....	180

CAPÍTULO 1

LEGISLAÇÃO SOBRE TERRORISMO E FORMAS DE CONCURSO DE AGENTES NO BRASIL

Data de aceite: 01/03/2022

Felipe Justo José Dessoy Caraballo

Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Mestrado Científico em Ciência Política pela Universidade de Leiden

Dhyelson Almeida

Advogado. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Mestre em História Econômica pela Universidade de São Paulo

RESUMO: Este trabalho visa observar as nuances legais que circundam a questão do terrorismo no Brasil. Através de uma observação histórica desde o séc. XIX até hoje não há um claro modus operandi utilizado pelos grupos; não há uma homogeneidade entre os grupos com o passar do tempo, sendo possível discernir quatro ondas. Os aspectos comuns são elencados através de um mínimo consenso acadêmico observando doze pressupostos para qualificar a prática do terrorismo. Apesar da dificuldade de conceituação, a lei antiterrorismo, toma o papel de conceituar terroristas e punir os atos destes. A problemática central abordada é o poder ganho pelo Estado para determinar quem são os terroristas a partir de uma definição ampla enquanto criminaliza atos comuns como terrorismo conforme sua necessidade.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 13.260/16, terrorismo, legislação, agentes, Brasil.

ABSTRACT: This research aims to observe the legal nuances around the aspects of terrorism Brasil. Through observations of the history of terrorism, from the 19th century to today there's still no clear modus operandi that these groups may use; so less there's homogeneity between groups with the passing of time, just as It is possible to view four distinct waves of terrorism in history. The common aspects of terrorismo are hereby listed within the revised academic consensus of 2011 in a manner to verify convergence between the definitions in the Brazilian Terrorism Law (Lei 13.260/16). Although the difficult task to defne terrorism in the law 13.260/16, or antiterrorism law as It is called, this task is embraced by the Dilma Rousseff administration and so the task to define what specifically is a terrorist act and the deserved punishment. The central problem here is to argue about the power the brazilian state gained to determine who is and who isn't a terrorist considering the vast and broad definition while it gains the power to define, by exemple, which homicide can or can't be seen as a terrorist act.

KEYWORDS: Lei 13.260/16, terrorism, legislation, agents, Brazil.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo explorar a definição de "terrorismo", contida no artigo 2º da Lei nº. 13.260/16, comparando-a com o Consenso Acadêmico Revisado de 2011 de Alex Schmid, bem como com os novos tipos penais recentemente promulgados no Brasil,

destinados a novos formatos de concurso de agentes para a prática de crimes comuns, tais como associação criminosa, formação de milícias armadas e organizações criminosas.

A comparação acima se pauta, principalmente, no entendimento do autor de que o termo “terrorismo” pode, muitas vezes, ser utilizado de maneira errônea pelos Estados que executam medidas coercitivas e promovem políticas de segurança em seu detrimento, vindo por vezes implicar o cerceamento da liberdade de imprensa e liberdades individuais, utilizando o discurso em prol da “segurança nacional” contra supostos agentes de células terroristas de forma demasiadamente dilatada.

Imaginemos que tal célula exista no Brasil; a Lei nº. 13.260 de 16 de março de 2016, por meio do seu artigo 2º, §1º, item I, somente seria capaz de determinar de facto um terrorista com base na seguinte disposição:

“I – Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;”

Transportar, guardar, portar ou trazer explosivos capazes de causar danos é a forma que o dispositivo legal brasileiro se vale para qualificar um agente como “terrorista”. Como se percebe, a terminologia utilizada pelo Poder Legislativo é algo de extrema abrangência e de difícil aplicação, quando se trata de um assunto tão delicado quanto a possibilidade de definir se um agente que praticou determinada conduta é ou não um “terrorista” e assim adotar a nomenclatura.

O uso da terminologia acima se mostra ainda mais sensível quando se analisa, criminologicamente, as características dos vários formatos de concurso de agentes para o cometimento de crimes, bem como das formas de constituição e atuação da criminalidade organizada dentro do território brasileiro, que muitas vez partilham do “modus operandi” cotidianamente atribuído a grupos radicais pela imprensa e demais instituições que integram o Poder Público.

A contestação da terminologia utilizada, por conta da sua volatilidade e demasiada abrangência, é de extrema importância para que possamos nos definir como interlocutores imparciais.

Temos de nos colocar em diferentes papéis e esmiuçar a atuação destes agentes que podem, ou não, estar atuando como *freedom fighters*, atuando contra regimes políticos opressores justificadamente, ou “terroristas” de facto. Para tanto se faz necessário observar como suas ações podem ser semelhantes às finalidades, sendo essencial que se leve em consideração as mudanças de regime político em seu entorno¹.

Outro grande problema da aplicação de uma definição fraca ou constantemente mal interpretada da palavra “terrorismo” seria a ineficácia da lei que a propõe; uma vez que o objetivo da lei se torna uma área cinza, cujo cenário de aplicabilidade em território nacional

¹ JONES, Seth G., **How Terrorist Groups End: Lessons for Countering al Qa’ida**, pp. 41, 2008.

é comportado por diversos outros tipos penais destinados à criminalidade comum, com condutas similares, fazendo com que ela tenda a cair em desuso. Logo questionamos a necessidade de tal dispositivo.

O grande temor, porém, é a utilização desta medida legal para fins draconianos, a fim de evitar oposições populares, como já utilizado durante a Ditadura Brasileira de 1964. A medida foi usada em especial durante o Governo Médici (1969-1974), onde tabloides qualificavam assaltantes de banco como “terroristas” em capas de jornais sem base legal alguma², em completa utilização desregrada do termo “terrorismo”.

Observamos, a partir disto, a preponderância da necessidade de uma definição concreta, que hoje segue inexistente, de modo a evitar abusos por ambas as partes, bem como definir os meios mais concretos de combate à promoção do terror.

Outrossim, serão apresentados os doze pressupostos elencados por Schmid³, tomados como base pela academia, que os rege para delimitar a compreensão que temos da terminologia que versa sobre o tema, apontando seu cerne e definições que podem auxiliar a qualificação de eventuais agentes ou grupo como “terrorista”.

Frisa-se que esse entendimento depende de alguns limites de análise do contexto e de histórico de cada grupo ou pessoa em questão, ambos fatores a serem definidos pelo interlocutor.

Destarte, com o consenso acadêmico em mãos se utilizará de seus 12 pontos focais para avaliar, analisar e concluir se é possível chegar a mesma conclusão através da lei antiterror brasileira, identificando um terrorista pelos pontos do consenso.

2 | BREVE HISTÓRIA DO TERRORISMO E MUTAÇÕES DA DEFINIÇÃO.

Anterior ao surgimento da atual definição de terrorismo, houve quatro ondas datadas de mais de um século atrás identificadas pelo professor David C. Rapoport.

2.1 A Onda Anarquista (1870-1920).

A história da definição do terrorismo moderno tal como conhecemos pode datar de 1870. O termo em si sofreu uma alteração do século XIX para o XXI já que os terroristas da época eram na verdade chamados de anarquistas e dão início à primeira onda como Onda Anarquista datada de 1870 até meados de 1920, tendo seu ápice durante a década de 1890

2 Capa do Jornal do Brasil em 19 de março de 1971. **Terrorista é Condenado à Morte em Conselho Baiano.** - “Teodomiro dos Santos, de 19 anos (no primeiro plano da foto), foi condenado à morte em 18 de março de 1971. Foi o primeiro caso de condenação à morte no Brasil republicano. No dia 27 de outubro de 1970, enquanto era conduzido num jipe policial depois de ter sido preso num ‘aparelho’ (local de reunião de terroristas) em Salvador, Teodomiro, mesmo com o braço direito algemado ao esquerdo de seu companheiro Paulo Pontes, preso na mesma ocasião, conseguiu apanhar um revólver e matou a tiros o sargento da Aeronáutica Walder Xavier de Lima, agente do CODI (Centro de Operações de Defesa Interna). A condenação de pena de morte seria por fuzilamento, segundo a Lei de Segurança Nacional assinada pelos ministros militares em 1969, mas, coube o recurso de apelação, com efeito suspensivo para o Superior Tribunal Militar. O julgamento foi realizado em Salvador pelo Conselho de Justiça Especial da Aeronáutica, nomeado pelo ministro da aeronáutica, formado por dois tenentes-coronéis, um major-aviador e um tenente coronel intendente”.

3 SCHIMD, Alex, **The revised academic consensus definition of Terrorism**, 2011.

até 1900 conhecida como a Era de Ouro dos Assassinatos⁴. Esta onda era representada mais claramente por dois grupos norte-americanos em ataques rebeldes contra lealistas do rei na época de pré-independência dos E.E.U.U. como a Ku Klux Klan (KKK) e The Sons of Liberty.

Tais grupos eram inspirados por escritores russos como Bakunin e Kropotkin e utilizavam a capacidade de grande impacto do terrorismo como ferramenta indispensável do caráter revolucionário dos grupos, conforme Rapoport.

Apesar dos grupos estarem localizados nos Estados Unidos, seus principais alvos eram, primariamente, Estados europeus e se diferenciavam da onda subsequente pelo fracasso total de seus objetivos, já que se baseavam numa tática puramente anárquica.

Por óbvio, seus objetivos eram grandes demais para sua capacidade de grupo de membros finitos, conforme Schmid. Na mesma época, surgiam as primeiras máquinas tipográficas que possibilitaram a impressão em massa de livros e jornais; aqui também surgem os telégrafos e a era de ouro das ferrovias. Os avanços tecnológicos viabilizaram a implementação de ataques dos anarquistas. Em síntese, os anarquistas trouxeram consigo os primórdios de estratégias e racionalidades básicas do terrorismo para a próxima onda.

2.2 A Onda Anticolonialista/Nacionalista (1920-1960).

A onda conseguinte, dos anticolonialistas ou nacionalistas, manteve seu foco nos impérios europeus, mas teve grande apoio na deslegitimação dos impérios e o crescente apoio do contexto externo às causas de independência de antigas colônias.

Instaurou-se, a partir deste ponto (pós-formação da ONU), uma onda de constante troca de regimes colonialistas para países independentes, e países em conflito interno constante pelo desligamento do laço colonial. Focar-se-á tão exclusivamente neste último, qual demonstra de forma clara a importância de posicionar o interlocutor quanto a consideração e diferenciação entre os *freedom fighters*⁵ e terroristas propriamente ditos.

Dos grupos mais expressivos dos anticolonialistas, o IRA (Irish Republican Army) é o melhor exemplo, com caráter nacionalista e intrínseco objetivo da libertação da Irlanda do domínio inglês. Mesmo que o IRA tenha tomado uma campanha prolongada de libertação da Irlanda extrapolando o gap de tempo de sua onda, ele foi um grupo que conseguiu almejar seus objetivos e se desmantelou como resultado. Os alvos do IRA eram exclusivamente membros da polícia e do exército inglês, e os ataques através de bombas e táticas de guerrilha, fatores que se relacionam diretamente com as estratégias primárias desta onda⁶.

Em 1972, houve o ataque mais notável do IRA em Belfast, onde ocorreram 22 explosões, o caso ficou conhecido como Bloody Friday⁷. É perceptível que os atos do

4 RAPOPORT, David C., **The four waves of rebel terror and September 11**, *Anthropoetics VIII*, nº1, Los Angeles/EUA, 2002.

5 "Freedom fighter (NOUN). A person who takes part in a revolutionary struggle to achieve a political goal, especially in order to overthrow their government". **OXFORD Living Dictionaries**. Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com/definition/freedom_fighter>.

6 SCHMID, Alex, **The Routledge Book for Terrorism Research**, pp. 229, Routledge, 2011.

7 Bloody Friday. Disponível em <[https://en.wikipedia.org/wiki/Bloody_Friday_\(1972\)](https://en.wikipedia.org/wiki/Bloody_Friday_(1972))>.

exército republicano irlandês surtiram efeitos mesmo que jamais atacando diretamente o governo inglês e nos anos 90 a Irlanda, apesar de desvinculada de uma porção do território ao norte, conseguiu sua independência total do Reino Unido.

Esta querela entre o IRA e o governo inglês foi uma representação simplificada da onda nacionalista que procurava extinção de vínculos coloniais. O ETA semelhantemente buscou a independência da porção Basca na Espanha, diversos países africanos montaram milícias e oposições aos seus colonizadores europeus. O princípio aceito por muitos países da autodeterminação dos povos foi utilizado pelos insurgentes e obteve respaldo do meio internacional.

Não obstante, é importante mencionar que este respaldo só foi possível vez que os países existentes, já firmemente estabelecidos, considerarem a criação de novos Estados como uma oportunidade de expansão e diversificação de seus respectivos mercados.

2.3 A New Left Wave (1960-1980).

A polarização Leste-Oeste (URSS-E.E.U.U.) era a principal motivação por atender tais pedidos de independência. A preponderância de países capitalistas tornaria uma cortina para o avanço comunista soviético da época que se deslocava por meio de seu ideário em partidos e pelos grupos mais radicais em países onde os partidos comunistas estavam banidos.

O New Left Wave era a onda comunista que beirava a crise dos mísseis, esta onda transpirava as tensões ideológicas que seriam propagadas por grupos como o *Rote Armee Fraktion* (RAF).

Estes grupos estavam caracterizados por um modus operandi de sequestros e assassinatos.

O RAF em si teve um papel importante por sua localização no epicentro do conflito ideológico de maneira geográfica, na Alemanha.

Seus objetivos concentravam-se na expansão do comunismo e combate ao capitalismo, algo que parece intangível semelhantemente aos objetivos anarquistas. “O objetivo de todos os quatro tipos [ondas] de terrorismo é a revolução....”⁸ e seus principais alvos agora se deslocavam do eixo europeu e não se concentravam apenas na nova potência da época (E.E.U.U.).

Também se concentravam nos governos em geral, sendo um fator de agravo/potencialização das práticas dos grupos a vitória dos Vietcongs contra os norte-americanos, que se retiraram do território vietnamita. Esta onda em si não ocupou cronologicamente muito espaço, mas teve representação de peso no cenário internacional pelos seus ataques distintamente direcionados à representantes de países em expedições ao exterior como em 1972, nas olimpíadas de Munique; em 1975, com o sequestro de ministros da OPEP; em 1975 em Uganda e etc.

⁸ SCHMID, Alex, p. 185, para. 4, l. 8, 2011.

A efemeridade de seus grupos foi diretamente afetada pela sofisticação de agências de inteligência e aumento intensivo de atividade policial ao longo dos anos 80º. A RAF se consagrou como a organização mais antiga deste grupo, permanecendo por aproximadamente 28 anos em atividade e tornando-se exceção.

2.4 A Onda Religiosa (1979-hoje).

Ao mesmo tempo em que a New Left Wave se desfazia, o mundo presenciava a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e surgia nossa quarta onda, a religiosa.

Não fora excluída religião de nenhuma das ondas anteriores; porém, aqui, ela se tornou ator principal, sendo um catalisador destes atos. O islã aparece, aqui, como se fosse o único detentor real do termo “terrorismo”, mas há outros exemplos, tais como grupos como o Aum Shinrikyo, seita religiosa japonesa que utilizou gás sarin em Tokyo deixando 300 feridos em 1995¹⁰.

Em 2001, o 9/11 foi um divisor de águas na história do terrorismo e, não obstante, na forma a qual é observado e se comporta, agora divisor cronológico preponderante forma um mundo pré-9/11 e pós-9/11¹¹; o ataque às torres gêmeas, nesse sentido, demonstrou a capacidade das organizações terroristas em transformar a sociedade.

Ademais, ataques suicidas tornaram-se a principal característica desta onda, pela vasta abertura da religião e do comprometimento dos fiéis a uma causa onde a recompensa/vitória de alguns objetivos minoritários das associações se encontra no pós-vida.

Seus membros agora possuem uma dificuldade menor em articular ações e ataques quando em seu estratagema a prioridade foca na ida e jamais na volta.

3 | O CONSENSO ACADÊMICO NA DEFINIÇÃO DE TERRORISMO.

A academia tenta, desde 1972, obter alguma firme definição sobre terrorismo. Um comitê *Ad Hoc* sobre terrorismo foi instaurado pelo 6º Comitê Legal da Assembleia Geral das Nações Unidas onde tentou se chegar à uma definição legal de terrorismo, mas sem sucesso.

Décadas depois, após o 9/11, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, na Resolução nº. 1.566/04, ofertou aos Estados uma definição com caráter não vinculante e ausente de legítima autoridade legal diante do direito internacional:

“Criminal acts intended or calculated to provoke a state of terror in the general public, a group of persons or particular persons for political purposes are in any circumstance unjustifiable, whatever the considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or any other nature that may be invoked to justify them;”

9 JONES, Seth G., *How Terrorist Groups End: Lessons for Countering al Qa’ida*, p. 168, RAND, 2008.

10 RAPOPORT, David C., *The four waves of Rebel Terror and September 11*, Anthropeotics VIII, nº 1, Los Angeles/EUA, 2002.

11 SCHMID, Alex. *The Routledge Book for Terrorism Research*, p. 233, Routledge, 2011.

Antes disso, após as tratativas de 1972, acadêmicos de diversas áreas conexas à temática reuniram-se para formar um consenso acadêmico na definição de terrorismo. Como resultado, em 1988, por meio de entrevistas e pesquisas incessantes, chegou-se a um número de 22 itens pontuais para enquadrar algo ou alguém como sendo um “terrorista”.

Ao longo dos anos, Alex Schmid, que esteve presente no primeiro consenso, continuou com a pesquisa e, em 2011, presenteou a academia internacional com um consenso acadêmico revisado¹², reduzindo de 22 para 12 pontos consensuais, delimitando melhor a abrangência do termo e a viabilização do seu exercício por diversos Estados.

Importante frisar que, a partir da revisão de Alex Schmid, passou-se a dar atenção aos pressupostos, ou indicativos de configuração de um “Grupo” ou “Ato” de terror, entendendo que os mesmos podem estar presentes no operacional de um ato ou de um grupo terrorista, sendo que não é exatamente necessário que se cumpram todos os doze pressupostos para que sejam considerados como tais.

Estes indicativos têm papel de diagnóstico, servindo à avaliação do cenário, as pretensões, os alvos, motivações e outros.

Em seguida veremos um a um brevemente comentado:

- 1. Deve falar sobre uma doutrina e/ou sobre práticas de ações violentas:** A doutrina e/ou prática devem ser fins para o meio de uso do terrorismo. As ideologias de extrema-esquerda, extrema-direita, fundamentalismo religioso e nacionalismo são ferramentas utilizadas para uma prática violenta;
- 2. Deve se referir ao contexto em que terrorismo é empregado como prática:** Se as ideologias servem como fins, o contexto é o princípio da problemática que leva ao uso do terrorismo como ferramenta para chegar ao fim ideológico;
- 3. Deve conter o conceito de violência física ou ameaça:** O uso ou ameaça de uso da violência física é um pilar do terrorismo, através destes ele é capaz de barganhar, fazer-se notado, incitar uma cultura de medo e diversos outros objetivos de curto prazo utilizando incidentes isolados de violência letal (ataques, bombas), incidentes bifásicos (sequestros, reféns, roubos) e incidentes multifásicos (tortura, assassinatos, desaparecimentos);
- 4. Deve haver algo sobre processos de comunicação baseados em ameaça:** A ameaça, como dito anteriormente, é pilar para atingir objetivos. Através de suas ameaças eles são capazes de fazer demandas e “publicizar” sua causa, suas vontades e seus métodos;
- 5. Deve mencionar que terrorismo infunde medo, temor, pânico ou mera ansiedade:** o terror de seus atos é gerador de desconfiança na capacidade fundamental do Estado em proteger seus cidadãos e o temor provoca uma ausência

¹² SCHMID, Alex. **The Revised Academic Consensus Definition of Terrorism. Perspectives on Terrorism**, North America, 6, may. 2012. Available at: <<http://www.terrorismanalysts.com/pt/index.php/pot/article/view/schmid-terror-ism-definition>>.

de debate ponderado e moderado alavancando sempre as precipitações populares;

6. Deve dizer algo sobre as vítimas diretas: as vítimas dos atentados são meros meios para fins maiores. A morte de um pode gerar agitação entre milhares. A utilização da violência contra estes é uma prática além de comum, necessária para o sucesso da organização;

7. Deve ser apontado que as vítimas diretas não são o alvo principal: Como dito anteriormente, as vítimas dos atentados são meios para alcançar fins, sendo estes fins o alvo principal, um órgão governamental em grande maioria das vezes;

8. Deve falar sobre os autores: grupos terroristas podem ser organizações transnacionais possuindo mais de 10.000 membros e uma única pessoa sem afiliação com grupo algum também pode ser um terrorista. Não existe uma limitação numérica para isolarmos o conceito;

9. Deve mencionar que terrorismo é predominantemente político: Suas motivações, apesar de seus meios, são praticamente sempre políticas com repercussões societais;

10. Deve se referir à intenção dos atos terroristas: A intenção imediata dos atos de terrorismo é de provocar, a terrorizar, desorientar, desestabilizar seus alvos diretos e indiretos assim tornando-os suscetíveis à negociações, publicidade e outros;

11. Deve conter a motivação para engajar no terrorismo: As motivações podem variar das mais esdrúxulas e pessoais para as mais pragmáticas dentro de cada grupo. Pode-se considerar vingança, economia, política, status quo e etc;

12. Deve mencionar que atos terroristas formam parte de uma campanha de violência: Cria-se um ambiente/atmosfera de temor constante e ataques continuados para inserir uma prática persuasiva em negociações e alcance de seus objetivos. Sempre as precipitações populares.

Como dito previamente sobre os doze itens, a ausência de um ou mais não desconfigura necessariamente um grupo, ou um ato, como terrorista/terrorismo.

Exemplificamos anteriormente o grupo Aum Shinrikyuna. Este grupo efetuou um único ataque e originalmente não surgiu com a intenção de se utilizar de coerção ou violência. Sua organização detinha um teor estritamente religioso e de caráter pós-apocalíptico que, em querelas como Estado nipônico, acabou por se utilizar de violência para defender suas capacidades e propriedades.

Contudo, observamos nele (Aum Shinrikyuna) um grupo religioso, e seu ataque com gás sarin foi perpetrado em 1995, coincidindo com o início da Onda Religiosa de Rapoport (1975-Hoje).

Não obstante, seu ataque teve como vítimas diretas os cidadãos no metrô de Tokyo, mas almejou, indiretamente, ameaçar o Estado.

Tal *modus* de operação diverge de modelos de criminalidade organizada, ou demais formas de associação de agentes para fim de cometimento de crime, cujo a estrutura em

muito se assimila com as práticas de grupos terroristas, porém sua finalidade é distinta, pois o uso da violência em nada implica na promoção do “terror” ou na desestabilização do Estado e suas instituições, mas sim, e somente, como instrumento para a manutenção da própria proto-instituição “organização criminosa”.

4 | A LEI Nº. 13.260/2016

O repúdio ao ato terrorista já era previsto dentro da Constituição de 1988, sendo uma das poucas condutas com reprovabilidade prevista na esfera constitucional, porém foi somente em 2016 que o tema passou a ser regulamentado formalmente com caráter jurídico-penal, tendo lei própria.

Dentro da constituição brasileira, o posicionamento de aversão ao terrorismo se prontificou de tal maneira:

“Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;”

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Em paralelo, o crime de racismo, outra conduta com reprovabilidade prevista em seara constitucional, foi legislado e definido em menos de um ano após a Constituição ser promulgada, por meio da Lei nº. 7.716/89.

Sobre esse ponto, critica-se aqui o dispositivo da Constituição Federal por alocar o ato de terrorismo no inciso VIII, em conjunto com o racismo. Afinal, apesar de partilhar pouco das ideias e se basear em mais do que puramente ódio sistêmico e livre, não se vê base substancial para tratar as duas condutas em grau paridade e/ou similaridade temática.

De certo modo, nunca houve alguma demanda para a estipulação da condição e enquadramento dos terroristas dentro do território brasileiro, pois a América Latina em si pouco sofreu com grupos terroristas dedicados.

De fato, à época da sua promulgação, muito se falou¹³ sobre o caráter oportunesco da medida legal, eis que estava-se à beira da realização das Olimpíadas de 2016, evento global de grande exposição, bem como foi percebido forte onda de protestos em consequência das Manifestações de Junho de 2013¹⁴ durante outro grande evento, a Copa do Mundo de 2014, também sediada no Brasil.

Não se exclui o impacto do calendário de eventos internacionais na promulgação da legislação, apesar disto, ignoramos alguns exemplos pela tenuidade das situações.

Como primeiro exemplo, cita-se as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — Exército do Povo), que a seu tempo foi um grupo duradouro, se utilizando

13 MARTINS, Miguel. **A Lei Antiterror abre espaço ao arbítrio**. 01/04/2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/894/remendo-insuficiente>>.

14 **Jornadas de Junho**. Para saber mais: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_no_Brasil_em_2013>.

de sequestros e táticas de guerrilha para atingir seus objetivos políticos, sendo um claro exemplo da New Left Wave na sua constituição e objetivos finais, vinculados a causas sociais e revolução política armada¹⁵.

E outros casos que poderiam ser considerados como terrorismo e são semelhantes à situação previamente estabelecida de Aum Shinrikyu?

Pablo Escobar seria um claro exemplo¹⁶ de um agente inicialmente desvinculado de um propósito inicial com motivação política e tão pouco se enquadra nas quatro ondas de Rapoport.

No Brasil, A Lei Antiterror foi sancionada em 2016 pela presidente Dilma Rousseff, após ter passado pelas casas legislativas em caráter de urgência, e foi publicada no Diário Oficial na quinta-feira, 17 de março de 2016, com oito vetos, sendo que dois deles dizem respeito à definição de atos de terrorismo.

No caso, o Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional classificava como atos de terror “incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado”. Também prevendo as ações de “interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados”.

Segundo a Presidente, quando da sanção¹⁷, tais definições apresentadas e aprovadas pelo Congresso eram “excessivamente amplas e imprecisas”, argumentado ainda que há outros incisos que já garantem a previsão das condutas graves e que devem ser consideradas ato de terrorismo.

Nesses termos, como dito anteriormente, em março de 2016 a Lei n.º. 13.260 foi aprovada e em questão de meses a Polícia Federal iniciou sua Operação Hashtag¹⁸ onde prendeu 8 pessoas, alguns temporariamente e outros preventivamente¹⁹.

A sentença foi objeto de grande controvérsia em virtude da condenação do réu Leonid El Kadre, que se baseou nos arts. 3º e 5º §1º, inciso I, §2º da Lei 13.260/16, que qualificam “promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista” e fazer preparativos de terrorismo com propósito inequívoco para realizar tal ato.

Dentro destes dois artigos, incisos e parágrafos observamos a amplitude do termo “terrorista” quando utilizado, desconsiderando diversos fatores como a sentença destes pode demonstrar.

De fato, nenhum dos réus se engajou em qualquer ataque, bem como não houve um

15 BBC News. **Colombia's most powerful rebels**. 19/09/2003. Disponível em: < <http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/1746777.stm>>.

16 International Crisis Group. **War and Drugs in Colombia**. 27/01/2005. Disponível em: <<https://www.crisisgroup.org/latin-america-caribbean/andes/colombia/war-and-drugs-colombia?id=3238&l=1>>.

17 SENADO FEDERAL. **Lei Antiterrorismo é sancionada com vetos pela presidente Dilma**. 02/06/2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/18/lei-antiterrorismo-e-sancionada-com-vetos-pela-presidente-dilma>>.

18 Relatório de Notícias. **Operação Hashtag**. Revista Isto é. Disponível em: <<https://istoe.com.br/tag/operacao-hash-tag/>>.

19 Ação Penal n.º. 5046863-67.2016.4.04.7000/PR.

fato que pudesse servir como ponto fixo nas acusações. Contudo, devido à abrangência da terminologia aqui estudada, utilizada oportunamente, foi possível encaixá-los na promoção de organizações terroristas. Algo que ocorreu de fato e evidenciado pela Polícia Federal²⁰. Porém, todas as capacidades de aplicação se resumem tão unicamente ao detalhamento e especificação dados no art. 2º e em seu parágrafo primeiro como segue:

“Art.2º. O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública;

§1º São atos de terrorismo:

I - Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;”

(Lei nº. 13.260 de 16 de março de 2016)

Dentro do inciso I, vemos o tipo penal “ameaçar usar”, isso quer dizer, a mera pretensão de seu utilizar dos artifícios citados com a finalidade de “provocar terror social ou generalizado” já são dois fatores capazes de levar agentes pré-identificados como “terroristas” a prisão, assim como ocorreu.

Ademais, observando os doze pressupostos em correlação, teremos cerceado o termo em lei, mas ainda inexistirá o fator de localização e segurança de que o interlocutor, seja a Autoridade Policial, o Ministério Público ou o Estado-Juiz, faça uso destas para interpretar se das capacidades de desenvolver uma campanha de terror se utilizando de coerção, ameaça e/ou violência física resultará em um ato de terrorismo, ou se tratar-se-á de um grupo terrorista.

Também inexistente dentro dos parâmetros legais um órgão ou pessoa de competência capaz de diferenciar o crime preestabelecido fora do âmbito do terrorismo do crime intrínseco ao terrorismo.

5 | LEGISLAÇÕES PENAIS CONCORRENTES NO BRASIL

Concomitante a Lei Antiterror, uma série de tipos penais destinados a melhor imputar uma responsabilidade penal sobre relações e associações entre agentes para o cometimento de crimes.

Tais crimes se configuram quando da associação de agentes, porém somente podem ser detectados quando da prática de crime final, que configura a ilicitude da forma de associação. Isso dificulta muito a sua distinção dos tipos presentes na Lei nº. 13.260 de 16 de março de 2016, seja pela sua igual abstração, seja pela grande similaridade entre o

20 R. Pacheco, A. **Controversa História das Primeiras Condenações por Terrorismo no Brasil**. Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/06/politica/1494076153_663185.html>.

perfil dos agentes quais empregam tal forma de associação.

Um dos principais concorrentes é o crime de “Formação de Milícia Armada”, disposto no artigo 288-A do Código Penal, acrescido pela Lei nº. 12.720, de 27 de setembro de 2012.

O dispositivo jurídico-penal foi incluído como um derivado do artigo 288 do Código Penal, que trata da forma mais simples de associação criminosa (antiga formação de quadrilha), quando 3 (três) ou mais pessoas se associam para o fim específico de cometer crimes.

Outrossim, a terminologia adotada pelo artigo 288-A do Código Penal apresenta algumas definições específicas que podem concorrer diretamente com aquelas dispostas na Lei Antiterror, tornando ainda mais difícil a distinção de crime comum praticado por milícia armada de ato de terror.

Eis o tipo penal:

“Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.”

(Artigo 288-A do Código Penal)

Como se observa, uma série de definições e terminologias foram acrescentadas a esta forma de associação criminosa para a prática de crime comum.

O que ocorre é que a forma de associação presente neste dispositivo penal também é muito comum, se não praxe, no modelo organizacional de grupos terroristas, ou mesmo *freedom fighters*, tornando sua distinção um ato complexo:

1) Organização paramilitar: No sentido literal do termo, é aquela que “caminha ao lado” da militar, em situação não prevista em lei. Possui a estrutura da organização militar, sem ser militar ou ter qualquer vínculo com uma autoridade oficial. Assemelha-se à estrutura militar, podendo haver hierarquia, armamento, planejamento de ataque, etc.

2) Milícia particular: Se refere a um grupo menor de agentes criminosos que se reúnem inicialmente para fornecer “segurança” e depois passa a extorquir uma determinada população. No Brasil, em alguns casos, pode por exemplo, ser formada por policiais militares, como no caso do Estado do Rio de Janeiro. Existe uma semelhança grande entre as expressões “*organização paramilitar*” e “*milícia particular*”.

3) Grupo: É o conceito mais genérico do art. 288-A, referindo apenas à união ou conjunto de pessoas. O art. 121, §6º do Código Penal fornece complementarmente um exemplo, falando em grupo de extermínio, ou seja, aquele constituído com a finalidade de ceifar a vida das pessoas de forma seletiva e direcionada.

4) Esquadrão: No conceito militar refere-se a uma unidade da cavalaria, do exército blindado, etc. O termo se vincula a uma reunião de pessoas quantitativamente

maior que o grupo. O esquadrão pode ser exemplificado na organização criminosa formada no interior dos estabelecimentos penitenciários ou em São Paulo, com o chamado “esquadrão da morte”.

Não bastasse o dispositivo legal acima, com a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, destinada a definir as premissas essenciais de uma “Organização Criminosa” e dispor meios para a sobre a investigação criminal a ser empregada sobre ela, surgiu também uma nova diferença conceitual e prática entre a chamada “Organização Criminosa” e a “Associação Criminosa”.

O §1º, do Artigo 1º, da Lei 12.850/2013 prevê e define que:

“Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

(Artigo 1º, §1º da Lei 12.850/2013)

Já o artigo 288 do Código Penal, como falado anteriormente, trata do tipo penal da “Associação Criminosa”, onde o mínimo para a sua configuração é de 3 pessoas ou mais, e é aplicado às infrações penais com penas máximas inferiores a 4 (quatro) anos.

Ao contrário disso, na “Organização Criminosa”, o mínimo é de 4 pessoas ou mais e a aplicação é para infrações penais com penas máximas superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Não obstante, o Parágrafo Único do artigo 288 do Código Penal, amplamente alterado pela Lei 12.850/2013, que definia a já conhecida “Associação Armada”, que não se confunde com Formação de Milícia ou Organização Criminosa, passou a prever a figura da participação de criança ou adolescente para aumento de pena, ao passo no crime de formação de “Organização Criminosa” o aumento da pena ocorre quando:

1. Quando há atuação da organização criminosa com emprego de arma de fogo - Artigo 2º, § 2º, da Lei 12.850/2013;
2. Quando há participação de criança ou adolescente;
3. Quando há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;
4. Se o produto ou proveito da infração penal destinar-se - no todo ou em parte - ao exterior;
5. Se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes; e/ou
6. Se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização -Artigo 2º, § 4º, da Lei 12.850/2013.

Por fim, buscou se mostrar nesse capítulo que há demasiada semelhança quando

da caracterização de uma “Associação Criminosa”, “Milícia Armada” ou “Organização Criminosa”. Tamanha abstração legal exige dos operadores do Direito (Advogados, Autoridades Policiais, Promotores e Juízes) um grau de conhecimento dos fatos, motivações e das relações dos agentes muito superior ao exigindo quando da análise do próprio crime final, que serve para configurar o modelo de associação.

Esse cenário se torna mais complexo com o passo que determinados grupos, seja de milicianos ou organizações criminosas, perpetram crimes utilizando práticas muito similares com aquelas tidas como principal característica de grupos terroristas. Tal como o uso de explosivos em seus atos.

No Brasil, há um uso frequente de explosivos quando de furto/assalto à instituições financeiras, cenário no qual o número de casos de ataques a agências bancárias e a caixas eletrônicos com explosivos aumentou 72% no estado de São Paulo no primeiro bimestre de 2018, em comparação com o mesmo período de 2017. O número de boletins de ocorrência passou de 18 para 31²¹.

Segundo dados coletados pelo Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública (CIISP), os ataques por meio de explosivos a bancos e a caixas eletrônicos, realizados somente no primeiro bimestre dos últimos 4 anos, comportam os seguintes números:

- 1º bimestre de 2015: 59
- 1º bimestre de 2016: 25
- 1º bimestre de 2017: 18
- 1º bimestre de 2018: 31

Da mesma maneira, há indícios²² de que grupos terroristas estejam diversificando suas atividades de modo a angariar recursos para a sua própria manutenção, assumindo assim condutas que antes compatibilizavam com Organizações Criminosas de caráter transnacional.

Esse ambiente de “inconsistência” estrutural, somado à demasiada abstração e amplitude de termos previstos em lei para a caracterização e distinção de todos os grupos mencionados aumenta drasticamente o grau de insegurança jurídica de todos os envolvidos, incluindo a própria sociedade, pois permite a assunção de um viés, ou grau, de constrictão legal a grupos que podem ou não ser compatíveis com tal nível de severidade. Algo que afetaria a eficácia de todo o modelo político-criminal adotado.

21 LEITE, Isabela; ARCOVERDE, Leonardo. **Ataques com explosivos a bancos e caixas eletrônicos crescem 72% no estado de SP no 1º bimestre de 2018**. 16/04/2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/ataques-com-explosivos-a-bancos-e-caixas-eletronicos-crescem-72-no-estado-de-sp-no-1-bimestre-de-2018.ghtml> >

22 KEATINGE, Tom. **De onde vem o dinheiro que financia grupos extremistas islâmicos?** 12/12/2014. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141212_grupos_financiamento_hb>.

6 I CONCLUSÕES

A partir de todo o exposto, entende-se aqui que o grande problema da Lei nº. 13.260/16 é que ela propõe a coibir dos “atos de terror”, atos que beiram somente o uso de força, coerção, ameaça, etc., mas estes não podem ser julgados individualmente; deve ser julgada como um ato premeditado, tal qual exige uma motivação prévia, bem como sua adequada identificação.

Esta motivação pode se enquadrar desde o recrutamento ao ataque e tudo que adentra estas duas extremidades sendo ideologia, modus operandi, alvos principais, vítimas diretas, indiretas, entre outros, sendo partes essenciais do que deveria ser considerado no julgamento como argumento lógico-legal.

O artigo segundo da Lei nº. 13.260/16, como já mencionado, fala das questões referentes às discriminações em seus atos, este é um bom exemplo quando se considera o núcleo da nossa problemática que seria qualificá-los [terroristas] como algo além de seus crimes, sendo algo maior do que o simples homicídio motivado pelo ódio ou emprego de explosivos para um objetivo fim, e mais como uma campanha de violência como exemplificado nos 12 pressupostos.

Contudo, em seguida, no caput, após menção destes, ele liga as características aos atos: “[...] expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública [...]” assim, a lei liga a ideologia ao ato incisivamente.

Diante do elucidado, debruçamo-nos sobre uma dificuldade para separar os crimes comuns dos crimes-meio para prática radical.

A elevação da do grau de “insegurança” decorrente de crimes comuns ao patamar de “terror” é preocupante, pois mostra instabilidade jurídica quanto ao tratamento do tema.

A Lei nº. 13.260/16, apesar de oferecer uma gama diversificada de exemplos para qualificar um terrorista, é incapaz de legislar para além de sua utilização oportunista, tendo em vista outros dispositivos que podem ser aplicados para designar as ações cometidas.

No caso de a lei possuir um teor mais rígido para qualificação e designação de terroristas seria necessário utilizar-se de um serviço de inteligência composto por acadêmicos de áreas diversas para fugir do caráter oportunista. Como dito por Gregor Bruce²³: “A profissão jurídica deseja uma definição que possa ser usada em julgamento e condenação de réus terroristas. A defesa ou apelo por um réu terrorista é mais fácil se os crimes são ambigualmente definidos”.

Questionar e definir, portanto, deve ser não só um trabalho individual dentro dos parâmetros da lei, mas uma ação de cooperação internacional.

O meio jurídico-legal não é o único capaz de buscar e definir o termo terrorismo, outras áreas como as ciências políticas, as relações internacionais e a psicologia social podem e devem agregar ao estudo da definição.

²³ BRUCE, Gregor. **Definition of Terrorism Social and Political Effects**. Journal of Military and Veteran's Health. pp.27, vol. 21, 2013.

Um centro de pesquisa dedicado ao estudo do terrorismo, nesse sentido, seria uma alternativa dentro do meio acadêmico para estabelecer um elo entre a academia e rule makers; uma vez que, destes centros já existentes, a maioria se concentra na Europa e nos E.E.U.U., regiões desenvolvidas, mas que possuem uma cultura acadêmica eurocêntrica, deixando de lado culturas periféricas com ampla capacidade de contribuição ao tema.

7 | REFERÊNCIAS

JONES, Seth G., **How Terrorist Groups End: Lessons for Countering al Qaeda**, pp. 41, 2008.

SCHMID, Alex, **The Revised Academic Consensus Definition of Terrorism**, Perspectives on Terrorism, 2011.

RAPOPORT, David C., **The Four Waves of Rebel Terror and September 11**, Anthropeotics VIII, nº1, Los Angeles/EUA, 2002.

SCHMID, Alex, **The Routledge Book for Terrorism Research**, pp. 229, Routledge, 2011.

OXFORD Living Dictionaries. Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com/definition/freedom_fighter>.

JONES, Seth G., **How Terrorist Groups End: Lessons for Countering al Qaeda**, p. 168, RAND, 2008.

SCHMID, Alex. **The Revised Academic Consensus Definition of Terrorism. Perspectives on Terrorism**, North America, 6, may. 2012. Available at: <<http://www.terrorismanalysts.com/pt/index.php/pot/article/view/schmid-terrorism-definition>>.

MARTINS, Miguel. **A Lei Antiterror abre espaço ao arbítrio**. 01/04/2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/894/remendo-insuficiente>>.

SENADO FEDERAL. **Lei Antiterrorismo é sancionada com vetos pela presidente Dilma**. 02/06/2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/18/lei-antiterrorismo-e-sancionada-com-vetos-pela-presidente-dilma>>.

International Crisis Group. **War and Drugs in Colombia**. 27/01/2005. Disponível em: <<https://www.crisisgroup.org/latin-america-caribbean/andes/colombia/war-and-drugs-colombia?id=3238&l=1>>.

BBC News. **Colombia's most powerful rebels**. 19/09/2003. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/1746777.stm>>;

Jornadas de Junho. Para saber mais: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_no_Brasil_em_2013>.

SENADO FEDERAL. **Lei Antiterrorismo é sancionada com vetos pela presidente Dilma**. 02/06/2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/18/lei-antiterrorismo-e-sancionada-com-vetos-pela-presidente-dilma>>.

Relatório de Notícias. **Operação Hashtag**. Revista Isto é. Disponível em: <<https://istoe.com.br/tag/operacao-hashtag/>>.

R. Pacheco, A. **Controversa História das Primeiras Condenações por Terrorismo no Brasil**. Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/06/politica/1494076153_663185.html>.

LEITE, Isabela; ARCOVERDE, Leonardo. **Ataques com explosivos a bancos e caixas eletrônicos crescem 72% no estado de SP no 1º bimestre de 2018**. 16/04/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/ataques-com-explosivos-a-bancos-e-caixas-eletronicos-crescem-72-no-estado-de-sp-no-1-bimestre-de-2018.ghtml>>.

KEATINGE, Tom. **De onde vem o dinheiro que financia grupos extremistas islâmicos?** 12/12/2014. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141212_grupos_financiamento_hb>.

BRUCE, Gregor. **Definition of Terrorism Social and Political Effects**. Journal of Military and Veteran's Health. pp.27, vol. 21, 2013.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescência 86, 87, 89, 92

Agente 2, 3, 10, 24, 104, 158, 161

Assistente social 86, 109, 110, 112, 153, 154, 155, 157, 161, 162, 163, 164

B

Bolsa Família 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 62

Brasil 1, 2, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 20, 21, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 53, 58, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 133, 135, 136, 147, 149, 150, 155, 158, 160, 163, 164, 166, 171, 172, 177

C

Cavalaria 12, 18, 19, 21, 25, 27, 31, 32

Cidadania 52, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 73, 103, 104, 105, 106, 107, 153, 158, 159, 160, 163, 179

D

Desempenho escolar 109, 110, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152

Direitos 21, 42, 52, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 69, 70, 73, 87, 88, 89, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 179

Docente supervisor 93, 95, 98, 102

E

Educação 21, 39, 40, 42, 43, 45, 50, 55, 59, 74, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 160, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 175, 176, 177, 178

Empregabilidade 113, 114, 115, 117, 118, 125, 127, 128

Ensino superior 113, 115, 116, 117, 119, 121, 128, 130, 155, 156, 172

Escuta qualificada 86, 91

Estratégias 4, 23, 24, 61, 65, 68, 76, 90, 91, 104, 111, 164, 166

F

Feminina 52, 53, 57, 58, 60

Frente de prejudicados 63

G

Gasto público municipal em educação 131, 136, 137, 139, 140, 141, 145, 146, 147, 152

Geotecnologia 165, 166, 167, 168, 170, 173, 174

Governo Militar 33, 36

Grandes projetos urbanos 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 74

I

Indicadores de pobreza 76

Instrumentalidade 153, 154, 157, 158, 164

Iphan 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

L

Legislação 1, 9, 38, 105, 116

Lei 13.260/16 1, 10

Lo institucional 93

Lo personal 93, 94, 97

Lo relacional 93

Lutas sociais 63, 66, 69, 72, 73, 74, 104, 105, 110

M

Mestrado 1, 62, 74, 113, 114, 115, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 179

Modelagem quantílica de dados em painel 131

P

Pesquisa qualitativa 18, 165, 167

Policiamento montado 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Polícia Militar 18, 22

Políticas Públicas 53, 62, 73, 74, 75, 86, 91, 103, 105, 107, 131, 149, 150, 154, 179

Professores de Geografia 165

R

Recursos humanos 21, 23, 78, 113, 116, 120, 126, 128

S

Serviço Social 52, 62, 63, 71, 74, 75, 86, 87, 91, 93, 103, 104, 108, 110, 111, 112, 153, 157, 160, 162, 163, 164, 179

Supervisión académica 93, 94, 96, 98, 99

T

Terrorismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17

V

Violência auto infligida 86, 87, 89, 90, 91

🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Desafios das

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Desafios das

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência

